



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CONTRATAÇÃO DE SHOW - PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO

PROCESSO 744/2025



E824292897D7A35F

TIPO DE PROCESSO: Compras-consulta
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório
ABERTURA: 02 de julho de 2025 às 16:59
SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/E824292897D7A35F>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma), Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 02 de julho de 2025 às 16:59

Prezados,

Encaminho, em anexo, a Comunicação Interna, acompanhada dos respectivos documentos.

Trata-se do Processo de Inexigibilidade, que se encontra completo. Aguardo a assinatura do Secretário para que possamos dar prosseguimento.

Solicito ao Departamento de Licitação que, após a devida assinatura, dê sequência aos trâmites necessários.

Anexo(s)

CI - Proposta, Projeto e Regulamento.pdf

01 TR.pdf

02 TERMO DE JUSTIFICATIVA.pdf

03 SOLICITAÇÃO Nº 408.pdf

04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf

05 RESULTADO DE COTAÇÃO Nº 408.pdf

06 PROPOSTA.pdf

07 NFE -PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.pdf

07 NF_PESCUMA_JUSCIMEIRA.pdf

07 NF_SEVENN_JUSCIMEIRA.pdf

08 CND ESTADO SEFAZ.pdf

08 CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf

08 CERTIDÃO FGTS.pdf

08 Certidão Consulta Consolidada.pdf

08 CertidaoTributos Federais.pdf

08 certidao_debito_trabalhista.pdf

08 CERTIDAO MUNICIPAL.pdf

08 Certidao federal.pdf

08 certidao de improbabilidade administrativa e inelegibilidade.pdf

08 Certidão negativa Inidôneos.pdf

09 CNPJ.pdf

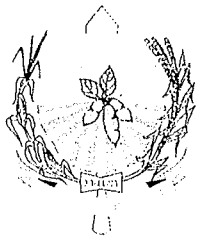
10 CARTA_EXCLUSIVIDADE_PeM.pdf

11 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.pdf

12 COMPROVAÇÃO DE RENOME.pdf


Arquivo(s) não unificado(s)

07 NFe Prefeitura de Santo Antonio do Leverger-mt.png



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

Da: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	CI N° 47/2025	Data: 06/05/2025
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE LOIR JOSÉ DE MORAIS		
Assunto: CONTRATAÇÃO DA BANDA SAVANA; CONTRATAÇÃO DE PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO		
Baseado no Recurso Extra Orçamentário a ser destinado ao Município de Campos de Júlio – MT, pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco para realização do XXI Festival da Canção – FECCAMJULIO.		
Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, que através do Departamento de Compras, seja elaborado processo para contratação dos Shows supre mencionados, conforme proposta em anexo.		
JUSTIFICATIVA Pretende-se ressignificar a história do FECCAMJULIO, entendendo que as competições e os shows estimulam a criatividade, aprimoram-se as potencialidades, revelam-se os dons, maximiza-se a união das comunidades e ao mesmo tempo eleva o nome do Município, promove-se a integração cultural e o bom relacionamento entre as pessoas na convivência social. Salienta-se que o Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani autorizou essa contratação.		
Assinatura:  Milton Borges Peixoto Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.		
Protocolo/Recebimento:	Data: ____/____/____	
Assinatura	Horas: _____	

OFÍCIO Nº 069/2025

Cuiabá, 14 de março de 2025.

Ao Senhor
FÁBIO GARCIA
Secretário de Estado da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, uma atenção especial a este pleito, pelo qual destino a disponibilização de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em forma de recurso Extra Orçamentário, para realização do evento "**Festival da Canção**", em favor do Município de Campos de Júlio/MT, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de agosto deste corrente ano, conforme abaixo relacionado.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS	OBJETO	DATA DO EVENTO	VALOR
Extra Orçamentário	"Festival da Canção"	15 a 16 de agosto	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Sem mais para o momento, agradecemos com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



DILMAR DAL BOSCO
DEPUTADO ESTADUAL

17/03/2025, 16:21

SIGA - Gerar Protocolo



CASA CIVIL
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **CASACIVILPRO202502588**

Número do Protocolo: **rysYfzFxxm**

Data/Hora: 17/03/2025 16:21:23

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=rysYfzFxxm>

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/app/expediente/doc/gerarProtocolo?sigla=CASACIVILPRO202502588&popup=true>



Rua 13 de abril nº 363, SL 02, Vila Industrial, Toledo – PR
CNPJ: 04.544.513/0001-14

Proposta de Orçamento para o festival de Campos de Júlio.

Data: 15 e 16 de agosto de 2025.

Local: Campos de Júlio - MT.

Apresentação: Banda Savana.

Serviços incluídos com valores discriminados:

- Disponibilidade da banda com músicos, backing vocals e equipe técnica para acompanhar os candidatos nos ensaios que ocorrerão nos dias 13 e 14, para a classificatória no dia 15 (sexta) e final dia 16 (sábado);
- Apresentação da Banda Savana após a final com duração de 02h00min;
- Cinco diárias com hospedagem e alimentação (almoço e jantar) incluídas para os 14 integrantes da banda, com chegada na terça-feira, dia 12, e saída no domingo, dia 17, após o encerramento do último dia do festival;
- Traslado de ônibus da banda de Toledo - PR para Campos de Júlio - MT, bem como para locomoção e logística durante os seis dias de evento.

Por responsabilidade do contratante:

- Estrutura completa de som, iluminação e painel de LED conforme rider da banda;
- Palco coberto;
- Camarim exclusivo em anexo ao palco.

Valor total da proposta: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Toledo, dia 02 de maio de 2025.

Atenciosamente, José Roberto Alves.

Jose Roberto
Alves:71540
490904

Assinado de forma
digital por Jose
Roberto
Alves:71540490904
Dados: 2025.05.02
10:46:19 -03'00'

1120

PESQUISA HENRIQUE E CLAUDINHO

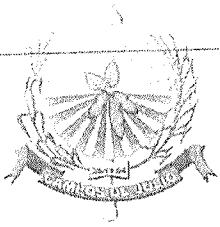
CELEBRAR



Henrique e Claudinho formaram uma das mais importantes duplas sertanejas de MT (década de 80). Foram os primeiros artistas de MT a conquistar disco de ouro! Sempre gravaram em posições de sucesso do amigo Pescuma. Na década de 90, por sugestão do amigo Zezé di Camargo, montaram o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho que foi batizado pela madrinha Inezífa Barroso como os Embaixadores da Cultura Mato-grossense!

Para quem procura o melhor do rasqueado cuiabano, essa é a melhor opção, um show animado, mostrando o melhor da cultura de Mato Grosso.

VALOR: R\$80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO

PROJETO XXI FESTIVAL DA CANÇÃO DE
CAMPOS DE JÚLIO – 2025

Tema:

Brasilidade,
Arte e Cultura em Verso, Prosa e Dança.

CAMPOS DE JÚLIO – MT.

1. APRESENTAÇÃO

A volta dos grandes festivais!

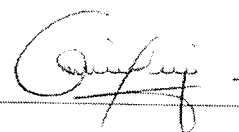
Assim pretende-se ressignificar a história do FECCAMJULIO, entendendo que as competições estimulam a criatividade, aprimoram-se as potencialidades, revelam-se os dons, maximiza-se a união das comunidades e ao mesmo tempo promove-se a integração cultural e o bom relacionamento entre as pessoas na convivência social.

No XXI FECCAMJULIO, pretende-se destacar o potencial artístico dos calouros, valorizar e promover o desenvolvimento pleno dos intérpretes deste Município e daqueles que aqui virão, integrando-os e proporcionando ao público, um verdadeiro show de talentos, expressando Brasilidade, elevando a Arte e a Cultura em Verso, Prosa e Dança.

A beleza de Mato Grosso é um bem da natureza. Sua cultura se destaca nas manifestações e na potencialidade artística do seu povo, dotado de talentos, que se agigantam ao manifestarem de forma expressiva, o amor e o sentimento de gratidão pelo seu Estado.

Busca-se assim, motivar os artistas deste Município, envolvendo, revelando e conduzindo-os a novas experiências como forma de valorizá-los, promovendo o amadurecimento pessoal nos mais diversos estilos da música brasileira.

Portanto, o mês de agosto de 2025, ficará marcado pela expressividade de um evento cultural genuinamente Campo-juliense.



2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título:

XXI FESTIVAL DA CANÇÃO (FECCANJULIO);
CAMPOS DE JÚLIO – MT.

2.2 Entidades:

2.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

2.2.1.1 Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

2.2.1.2 Vice-Prefeito Francisco José Caldas Dutra

2.3 Órgão:

2.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.3.2 Secretário Milton Borges Peixoto

2.4 Execução:

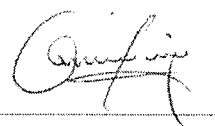
2.4.1 Dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2025

2.5 Apoio:

2.5.1 Câmara Municipal de Vereadores

2.5.2 Conselho Municipal de Política Cultural

2.5.3 Secretarias Municipais



3. JUSTIFICATIVA

Este Estado é rico na diversidade cultural. Aqui se encontram as mais diferentes manifestações, traduzidas nas danças, cantos e modos de vida. É um conjunto de fatores que resultou no Siriri, Cururu, Rasqueado e outros ritmos.

Já a cultura gaúcha, também muito presente neste Estado, acompanhou os pioneiros que vieram do Sul, buscando espaços, terras férteis e bom clima para semearem seus sonhos.

Isso contribuiu com a diversidade e o fortalecimento cultural; o gosto pelo artesanato, pela culinária, obras de arte e pelos principais instrumentos que enobrecem as músicas e as danças Mato-grossenses e Gaúchas.

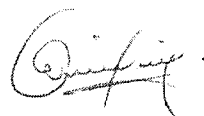
Com o intuito de valorizar talentos que representam a musicalidade e a arte de modo geral, pretende-se promover durante o XXI Festival da Canção, uma Integração Cultural através de diferentes coreografias e estilos musicais, culinária e artesanato buscando a conscientização do ser humano sobre a importância do enriquecimento cultural e aprimoramento pessoal.

Além da Dança do Siriri e dos principais instrumentos da Cultura Mato-grossense, pretende-se demonstrar na prática, através de Oficina e Artesão Capacitado, o fabrico artesanal da Viola de Cocho, Mocho e Ganzá.

Evidenciar as raízes culturais do povo sulino, por meio do Acordeon, Violão e das Coreografias das Danças Folclóricas. Saborear a culinária e conhecer a peculiaridade de cada região, aqui representada pelos seus habitantes, como marcas culturais mantidas ao longo dos tempos por formas diferenciadas de preparar alimentos;

Transmitir o Programa "É Bem Mato Grosso", diretamente do evento, dará visibilidade ao Município de Campos de Júlio – MT, e promoverá o bom relacionamento entre as famílias através de atividades artísticas e culturais voltadas às Tradições Gaúchas e Mato-grossenses.

Espera-se que ao final desse evento, os artistas locais sintam-se enriquecidos de conhecimentos, vislumbrando novas perspectivas para o sonhado mundo da música.



4. OBJETIVO(S)

4.1 Objetivo Geral

Incentivar intérpretes deste Município a adquirir novas experiências, buscando valorizar a arte local, integrar talentos amadores e profissionais, visando o crescimento pessoal e artístico.

4.2 Objetivos Específicos

4.2.1 - Buscar a perpetuação dos valores culturais refletidos na musicalidade Brasileira e a valorização dos instrumentos e estilos regionais.


4.2.2 - Promover a integração artística entre os intérpretes deste município, e de outras localidades, como forma de aprimorar conhecimentos e compartilhar experiências.

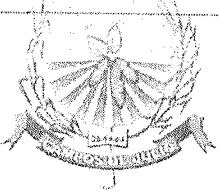
4.2.3 - Envolver pessoas agraciadas pelo dom da arte, e motivá-las a interpretar obras musicais inerentes ao contexto Brasileiro.

4.2.4 - Motivar interpretes, independentemente de convicções religiosas, a se manifestarem por meio de suas vocações nos mais distintos estilos musicais.

5. PÚBLICO ALVO

Os intérpretes do Município; O propósito é tocar a sensibilidade dos talentos locais e integrá-los ao convívio de artistas experientes, através de uma proposta inovadora e consistente que motiva e impulsiona suas carreiras; Incentiva à interpretação de belas obras musicais, encoraja à competição e valoriza a arte de uma forma geral, acreditando que assim os benefícios mútuos fluirão infalivelmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO

REGULAMENTO
DO XXI FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE
JÚLIO – 2025

Tema:

Brasilidade,
Arte e Cultura em Verso, Prosa e Dança.

CAMPOS DE JÚLIO – MT.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio - MT
Av. Valdir Masutti, nº 779W- Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio – MT – 78.307-000 Fone (065) 3387 2800

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – O XXI FECCAMJULIO será um festival de interpretação musical de todos os estilos, nas categorias Infantil, Juvenil e Adulto, buscando elevar o potencial artístico, valorizar e promover o desenvolvimento pleno dos talentos artísticos, e proporcionar ao público, um verdadeiro show de integração dos valores de nosso Município e intérpretes de outras localidades.

Art. 2º - Objetivos do XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - MT:
I - Incentivar intérpretes deste Município, através de uma proposta inovadora, buscando valorizar a arte e o desenvolvimento artístico;
II - Integrar talentos amadores e profissionais, visando o crescimento pessoal, artístico e cultural;
III - Motivar intérpretes, independentemente de convicções religiosas, a se manifestarem por meio de suas vocações nos mais distintos estilos musicais.

CAPÍTULO II RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

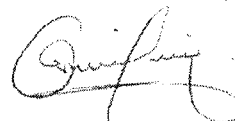
Art. 3º - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com apoio da Administração Municipal, Câmara de Vereadores e demais Secretarias.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderão participar do XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - MT, intérpretes de todos os Estados Brasileiros.

Art. 5º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas no site da Prefeitura Municipal de Campos – MT, do dia 05 de maio ao dia 15 de julho de 2025;

Art. 6º - Não serão aceitas inscrições de músicas cujas letras evidenciem protestos, palavras de baixo calão, expressões ambíguas e que ultrapassem 3 (três) minutos de duração, tampouco composições estrangeiras ou de autoria própria.



Art. 7º - O XXI FECCAMJÚLIO, garantirá 15 (quinze) vagas para intérpretes do Município de Campos de Júlio, sendo 05 (cinco) de cada categoria, infantil, juvenil e adulto e 15 (quinze) vagas para interpretes de outras localidades do país, sendo também 05 (cinco) de cada categoria, infantil, juvenil e adulto.

§ 1º - O (a) intérprete deverá enviar um vídeo tape com o tempo de duração da música, três minutos no máximo, juntamente com a ficha de inscrição até o dia 15 de julho de 2025;

§ 2º - Dias 30 e 31 de julho de 2025, uma comissão formada por músicos capacitados, escolherá dentre os (as) intérpretes inscritos (as), quais serão os convidados para se apresentarem no palco do Festival;

§ 3º - Serão 10 convidados da categoria infantil, 10 da categoria juvenil e 10 da categoria adulto, totalizando 30 intérpretes ao todo.

Art. 8º - Cada candidato poderá participar com uma única interpretação e só será aceita 01 (uma) inscrição de determinada música (a primeira que se inscrever) por categoria.

Art. 9º - Os intérpretes convidados deverão entregar no dia do ensaio:

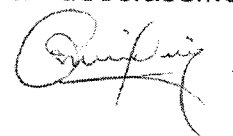
- 01 cópia dos documentos de identificação;
- 01 autorização (caso menor de idade) assinada pelo responsável.
- 01 cópia do documento do responsável pelo menor.
- 01 cópia da letra da música a ser interpretada.

Art. 10 - Serão considerados intérpretes Infantis, os candidatos com 03 a 12 anos de idade.

Art. 11 - Serão considerados intérpretes Juvenis, os candidatos com 13 a 16 anos de idade.

Art. 12 - Serão considerados intérpretes Adultos, os candidatos com 17 anos, ou mais.

Art. 13 - A não observância das normas estabelecidas neste regulamento poderá levar o (a) candidato (a) à desclassificação automática.



CAPÍTULO IV DOS ENSAIOS

Art. 14 - Após a escolha dos convidados, os intérpretes serão comunicados e os mesmos deverão confirmar presença, caso não confirmem a participação, outros serão convocados para preencherem o número de vagas, seguindo o critério de notas usada pela Comissão que definiu a escolha dos convidados.

Art. 15 - Os candidatos previamente comunicados, deverão apresentar-se para os ensaios dia 14 de agosto de 2025 a partir das 8h, e terão direito a passar 02 (duas) vezes com a banda, a música que irão interpretar.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO

Art. 16 - Todos os candidatos terão direito ao acompanhamento musical, podendo dispensá-lo se assim preferir.

CAPÍTULO: VI DO JULGAMENTO

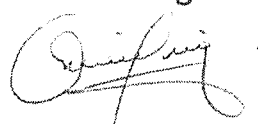
Art. 17 - O corpo de Jurados do XXI Festival da Canção será composto por um número ímpar, sendo no mínimo 07 (sete) membros de notório conhecimento musical, que farão o julgamento das apresentações.

Art. 18 - Do corpo de jurados será escolhido um membro para avaliar fidelidade à letra.

Art. 19 - O Julgamento das interpretações obedecerá às seguintes normas:

I - Afinação; II - Apresentação; III - Dicção; IV - Fidelidade à letra; V - Qualidade de voz; VI - Ritmo.

Art. 20 - As notas de avaliação serão de 01 (um) a 10 (dez), podendo ser fracionadas, sendo que a menor e a maior nota de cada candidato serão desconsideradas; exceto a nota do jurado referido no artigo 18.



Art. 21 - No caso de empate, haverá nova apresentação para nova avaliação, podendo ser desclassificado o candidato que não se fizer presente

Art. 22 - As interpretações na noite de 15 de agosto de 2025, serão em caráter classificatório e estarão aptos para a final na noite de 16 de agosto de 2025, os 05 (cinco) intérpretes de cada categoria que obtiverem as maiores notas sendo:

- 05 (cinco) candidatos da categoria Infantil,
- 05 (cinco) candidatos da categoria Juvenil,
- 05 (cinco) candidatos da categoria Adulto.

Art. 23 - A decisão do Júri será irrevogável e soberana.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 24 - O XXI Festival da Canção será realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, na seguinte sequência:

I - Dia 15 – A partir das 20h, classificatória nas Categorias Infantil, Juvenil e Adulto.

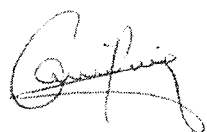
II - Dia 16 – Dia 16 - A partir das 21h, apresentação dos classificados, onde os vencedores serão definidos pelas maiores notas.

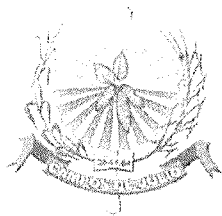
CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 25 - Os 05 (cinco) primeiros colocados das 03 (três) categorias do FECCAMJULIO receberão premiações iguais, sendo:

I - CATEGORIA INFANTIL, JUVENIL E ADULTO

- 1º Lugar: R\$ 3.000,00 + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 2.000,00 + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 1.300,00 + Troféu
- 4º Lugar: R\$ 800,00 + Troféu
- 5º Lugar: R\$ 500,00 + Troféu





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A volta dos grandes festivais!

Assim pretende-se ressignificar a história do FECCAMJULIO;

Um evento cultural sob o Tema:

“Brasilidade, arte e cultura em verso, prosa e dança”;

- XXI Edição, ao ar livre – Praça Dorildo Neves de Moura;
- Som e Palco de Grande Portê, Lona e Cadeiras para o público;
- Dias 15 e 16 de agosto de 2025;
- Número limitado de participantes, deste Município e convidados;
- Dia 15, classificatória e shows com artistas locais e Siriri Elétrico;
- Sábado 16, durante o dia, Integração Cultural no CTG Nova Querência;
- Comidas Típicas gaúchas e Mato-grossenses;
- Danças e Músicas Gaúchas e Mato-grossenses;
- Oficina de Viola de Cocho na Praça das Chimbuvas;
- Gravação para o Programa “É Bem Mato Grosso”;
- Sábado, dia 16 à noite, Finalíssima do Festival;
- Logo após a entrega da Premiação, Show de Pescuma, Henrique e Claudinho.
- Encerramento com a Banda que estará acompanhando os intérpretes do Festival;



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 408/2025

1. DO OBJETO

1. 1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho, para formalização do convênio nº 1789-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2. 1 A contratação do Trio Pescuma, Henrique e Claudinho para apresentação musical durante o XXI Festival da Canção FECCAMJULIO, que será no dia 16 de agosto de 2025, tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT, promovendo o fortalecimento das manifestações culturais locais e regionais.

O Trio é amplamente reconhecido no cenário musical mato-grossense, com um repertório que valoriza a música popular regional, contribuindo significativamente para a preservação e divulgação da cultura pantaneira. A presença do grupo no evento irá enriquecer a programação do Festival, promovendo uma experiência cultural de qualidade, incentivando a participação da comunidade e dos visitantes, além de fomentar o turismo e a economia local.

A presente contratação foi deliberada sob a decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como do Prefeito Municipal, que entenderam ser o Trio a melhor escolha artística para compor a programação do evento, em virtude de sua representatividade, notório reconhecimento público e alinhamento com os objetivos culturais do município.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. 1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4. 1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 80.000,00

4. 2 A empresa P&M Marketing LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.117.101/0001-94, foi selecionada para a execução do serviço. A referida empresa já atuou em eventos anteriores em outros municípios, obtendo ótima aceitação por parte do público. Além disso, destaca-se por atender ao perfil musical do evento em questão.

5. DA PROPOSTA

5. 1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6. 1 O serviço deverá ser executado conforme o cronograma apresentado na proposta, observando o Projeto do XXI Festival da Canção de Campos de Júlio 2025 e o Regulamento, ambos anexos a este Termo de Referência. A apresentação será realizada no dia 16 de agosto de 2025.

6. 2 O evento será realizado ao ar livre, na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação do Trio será após a final do evento, terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção da banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6. 3 O pagamento será efetuado em uma única parcela, correspondente a 100% do valor contratado, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), após a realização do evento, conforme estipulado em contrato.

6. 4 O prazo de vigência da contratação será até 16/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.





6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5 Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;





8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;





9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, a partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, contados a partir da conclusão do





processo de liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal





observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986. Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.





12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Milton Borges Peixoto - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A424B59D81DE42169FC8EB743FB14C98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 02/07/2025 16:57:45
CPF:***.***-801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 03/07/2025 15:32:11
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A424B59D81DE42169FC8EB743FB14C98>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, o XXI Festival da Canção - FECCAMJULIO. O Trio contratado apresentará no dia 16/08, com duração de 02 horas.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

Para tanto, entendemos que a contratação de artistas e bandas musicais se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no evento, foi escolhido o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social com várias publicações e pôsteres e no portfólio em anexo a esse.

Do mesmo modo, o repertório versátil do Trio, que abrange variados estilos musicais, é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal, adequando-se a diferentes tipos de celebrações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.
(Destaquei)

Por fim, frisa-se que o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho é representada por P&M Marketing LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.117.101/0001-94, cujo o empresário Benedito Donizete de Moraes é responsável pela empresa, conforme contrato social em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação do Trio e sua consequente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Translado dos artistas e equipe;
- Alimentação dos artistas e equipe durante toda a estadia;
- Hospedagem para toda a equipe.

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações, conforme nota fiscal em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

103D9680FEDF41129AC2A9FE550B4D88

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 03/07/2025 15:32:27
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/103D9680FEDF41129AC2A9FE550B4D88>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00408/25 MILTON BORGES PEIXOTO 02/07/2025
Descrição
Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Placa

Observação

Contratação de Empresa em Show Artístico, sendo o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho, que apresentará no XXI Festival da Canção - FECCAMJULIO, para formalização do convênio nº 1789-2025, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSAVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

083B19377AEF49A9BE7727DEA990257B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 03/07/2025 15:32:46
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/083B19377AEF49A9BE7727DEA990257B>



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. A empresa Cuiabá Marketing LTDA – P&M Marketing (Trio Pescuma, Henrique e Claudinho), inscrito no CNPJ sob o nº 36.117.101/0001-94 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê para a apresentação** R\$ 50.000,00
- **Hospedagem para 20 pessoas** R\$ 6.000,00
- **Alimentação para 20 pessoas** R\$ 8.000,00
- **Translado para 20 pessoas** R\$ 12.000,00
- **Cenário** R\$ 4.000,00

Totalizando o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos preços gastos do evento, está sob a responsabilidade da administração pública, até o presente nada concluído, está a definir com a gestão administrativa.

Justifico que a explanação sobre os gastos referentes ao evento poderá ser verificada posteriormente no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Conforme citado acima, a discriminação da proposta do show segue em anexo para maiores esclarecimentos.

Eventualmente são estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 02 de julho de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7E8B6060C4C749B2BC27D9F4ADBA6F44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 02/07/2025 16:57:48
CPF:***.***-801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7E8B6060C4C749B2BC27D9F4ADBA6F44>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00408/25**

Data: **02/07/2025**

Abertura: **02/07/2025**

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL			1	80.000,00	80.000,00



DE: Cuiabá MKT e Eventos

REFERENTE: Orçamento – XXI Festival da Canção de Campos de Júlio/MT

Prezados,

Segue orçamento para a contratação do show artístico cultural do Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso.

EVENTO: XXI Festival da Canção de Campos de Júlio/MT;

DATA: 16 de agosto/25;

HORÁRIO: A definir;

DURAÇÃO: 02 horas;

LOCAL: Município de Campos de Júlio/MT;

ATRAÇÃO: Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso;

VALOR DO CACHÊ: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ALIMENTAÇÃO PARA 20 (vinte) PESSOAS: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

TRANSPORTE PARA 20 (vinte) PESSOAS: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

HOSPEDAGEM PARA 20 (vinte) PESSOAS: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CENÁRIO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A combinar;

OBSERVAÇÕES:

- No valor acima estão inclusos, caches artísticos, transportes, hospedagens e alimentações;
- A estrutura de palco, som e iluminação será de responsabilidade do contratante.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por CUIABA MARKETING
LTDA:36117101000
194
Dados: 2025.06.17 13:09:08
-04'00'

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

BENEDITO DONIZETE DE MORAIS



betacon@betacon.com.br

 (65) 3028-2121/ (65) 3028-2122



Inscrição Municipal 183744 - CNPJ 36.117.101/001-94
Rua Major Gama, 72 - Sala 202 TRV.ALM Eida Louzada
Dom Aquino - Cuiabá MT - CEP: 78.015-250



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 305

Dados do Prestador de Serviço



CUIABA MARKETING EIRELI
P&M MARKETING
 Rua Major Gama,72 - Dom Aquino
 CEP 78015-250 - Fone: (65)3028-2121 - Cuiabá/ MT
 betacon@betacon.com.br
 Inscrição Municipal 183743 - CPF/CNPJ 36.117.101/0001-94

Data de Geração da NFS-e
15/05/2024 10:58:04
 Data de Competência/Emissão
15/05/2024
 Cód. de Autenticidade
4836AB15F
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.367.853/0001-29 **IM :**
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Endereço : RUA ESPIRITO SANTO **Número :** 3169
Complemento : **Bairro :** CENTRO
CEP : 78031-000 **Cidade/UF :** Cuiabá/ MT
Telefone : (65)3283-2404 **E-mail :** deivitec@brturbo.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
 01 Show do Trio Pescuma, Henrique e Claudinho, realizado em 12/05/2024.
 Tempo de show: 2h
 (incluso cache musical, transporte, hospedagem, alimentação e imposto)
 VALOR TOTAL R\$-80.000,00

LICITAÇÃO REF. EXECUÇÃO DO CONVENIO FIRMADO COM A SECEL/MT.
 PROPOSTA 0687/2024
 CONTRATO 053/2024
 DATA DO SHOW 12/05/2024.

Dados bancarios:
 BANCO DO BRASIL: 001
 AGENCIA: 8687-8
 CONTA CORRENTE: 1708-6
 CUIABA MARKETING EIRELI
 PIX/CNPJ: 36117101000194

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 7319003 - [7319-0/03] Marketing direto -	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 80.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 80.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.600,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 80.000,00	

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	--------------------	---------------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
451

Dados do Prestador de Serviço



SEVENN PRODUÇOES LTDA
SEVENN PRODUÇOES

Rua Coronel João Lourenço de Figueiredo,01 QUADRA 03
- Pico do Amor
CEP 78065-100 - Fone: (65)3627-4999 - Cuiabá/ MT
contato@sevennproducoes.com.br
Inscrição Municipal 98730 - CPF/CNPJ 09.370.367/0001-71

Data de Geração da NFS-e
02/09/2024 08:35:48
Data de Competência/Emissão
02/09/2024
Cód. de Autenticidade
757E752E1
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Juscimeira - Mato Grosso	Município Incidência Juscimeira - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.023.955/0001-31 **IM :**
Razão Social : Prefeitura Municipal de Juscimeira
Endereço : Avenida "N" **Número :** 210
Complemento : **Bairro :** Cajus
CEP : 78810-000 **Cidade/UF :** Juscimeira/ MT
Telefone : (66)3412-1062 **E-mail :** gabinetepmjuscimeira@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO, NA DATA DE 21/06/2024, EM REALIZAÇÃO DA FESTA JUSCIMEIRA.
NAD: 2976/2024
CONTRATO: 26/2024

CONTA PARA PAGAMENTO:
Itau: 341
Ag: 8399
Cc: 19009-2
Cnpj/PIX: 09.370.367/0001-71
Sevenn Produções Ltda

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 7490105 - [7490-1/05] Agenciamento de profissionais para ati...	Alíquota 4,47	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 60.530,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 60.530,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 2.705,69
Construção Civil				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 57.824,31
Cód. Obra :			Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
452

Dados do Prestador de Serviço



SEVENN PRODUÇÕES LTDA
SEVENN PRODUÇÕES

Rua Coronel João Lourenço de Figueiredo, 01 QUADRA 03
- Pico do Amor
CEP 78065-100 - Fone: (65)3627-4999 - Cuiabá/ MT
contato@sevennproducoes.com.br
Inscrição Municipal 98730 - CPF/CNPJ 09.370.367/0001-71

Data de Geração da NFS-e
02/09/2024 09:06:35
Data de Competência/Emissão
02/09/2024
Cód. de Autenticidade
DECD23CBF
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Juscimeira - Mato Grosso	Município Incidência Juscimeira - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.023.955/0001-31 **IM :**
Razão Social : Prefeitura Municipal de Juscimeira
Endereço : Avenida "N" **Número :** 210
Complemento : **Bairro :** Cajus
CEP : 78810-000 **Cidade/UF :** Juscimeira/ MT
Telefone : (66)3412-1062 **E-mail :** gabinetepmjuscimeira@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM REALIZAÇÃO DA FESTA JUSCIMEIRA NOS DIAS 21.06.2024 E 22.06.2024.

SHOW DIA 21.06.24: TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO PARC.02 - R\$19.470,00
SHOW DIA 21.06.24: JERO NETO - R\$30.000,00
SHOW DIA 21.06.24: ANDRÉ PIOVEZAN - R\$20.000,00
SHOW DIA 21.06.24: GRUPO TRIO MARAVILHA - R\$ 60.000,00
SHOW DIA 21.06.24: SARAH E LIVIA - R\$60.000,00
SHOW DIA 22.06.24: THALES DE PAIVA - R\$ 17.500,00
SHOW DIA 22.06.24: YURI E GUSTAVO - R\$ 32.500,00

CONTA PARA PAGAMENTO:
Itau: 341
Ag: 8399
Cc: 19009-2
Cnpj/PIX: 09.370.367/0001-71
Sevenn Produções Ltda

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 7490105 - [7490-1/05] Agenciamento de profissionais para ati...	Alíquota 4,47	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001999		
VI. Total dos Serviços R\$ 239.470,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 239.470,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 228.765,69

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	--------------------	---------------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0057181349

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/06/2025** Hora da emissão: **10:04:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CUIABA MARKETING LTDA**

CNPJ: **36.117.101/0001-94**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/08/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTM2BUM272KAA2TB**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20085536

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, até a data de 12/06/2025, em DESFAVOR de:

CUIABA MARKETING LTDA
CNPJ 36.117.101/0001-94

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**



Certidão nº 20085536.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 12/06/2025, às 13h:25

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.117.101/0001-94
Razão Social: CUIABA MARKETING LTDA
Endereço: R MAJOR GAMA 72 / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070105175700445501

Informação obtida em 02/07/2025 11:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2025 11:44:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CUIABA MARKETING LTDA**
CNPJ: **36.117.101/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUIABA MARKETING LTDA
CNPJ: 36.117.101/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:32 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **8A68.F3EB.C13F.A8A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUIABA MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.117.101/0001-94

Certidão nº: 31865829/2025

Expedição: 09/06/2025, às 10:59:57

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUIABA MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.117.101/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

863764/2025

1949011

PROCESSO

EXERCÍCIO

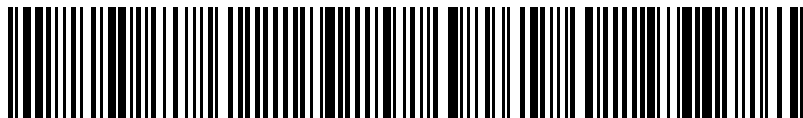
GERAL

CONTRIBUINTE

735216440

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 429948



2706202536117101000194002005658637642765250251949011

NOME

CUIABA MARKETING LTDA

CPF/CNPJ

36.117.101/0001-94

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua GAMA, MAJ, 72 - DOM AQUINO - CUIABA/MT

BAIRRO

DOM AQUINO

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 27 de junho de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 27 de Julho de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUIABA MARKETING LTDA
CNPJ: 36.117.101/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:32 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **8A68.F3EB.C13F.A8A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/07/2025 às 11:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6865.463F.84F4.B583 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CUIABA MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **36.117.101/0001-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:45:16 do dia 02/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **NFU2020725114516**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.117.101/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2020	
NOME EMPRESARIAL CUIABA MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P&M MARKETING		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.01-5-02 - Web design 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR GAMA	NÚMERO 72	COMPLEMENTO SALA 202 TRV. ALMEIDA LOUZADA	
CEP 78.015-250	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETACON@BETACON.COM.BR		TELEFONE (65) 3028-2121/ (65) 3028-2122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **14:28:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **BENEDITO DONIZETE DE MORAIS**, CANTOR, RG: 11602150 SSP SP, CPF: 019.605.898-81, NASCIMENTO: 12/04/1959, Endereço: RUA MAJOR GAMA, CASA 72, DOM AQUINO, CUIABÁ-MT, CEP: 78015-250, profissional com nome artístico de “**TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO**”, declaro para os devidos fins que a a agência P e M MARKETING LTDA, CNPJ: 36.117.101/0001-94, Endereço: RUA MAJOR GAMA, CASA 72, DOM AQUINO, CUIABÁ-MT, CEP: 78015-250, representada pelo empresária BENEDITO DONIZETE DE MORAIS, CPF: 019.605.898-81, RG: 11602150 SSP/SP, detém os direitos de Exclusividade de Apresentação Artística do trio acima qualificado, sob as penas da Lei em especial atendimento ao disposto Inciso III, do Art. 25, da lei 8666/93, para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional, podendo inclusive assinar contratos, firmar compromissos, dar quitação, receber pagamentos, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente exclusividade.

Cuiabá, 02 de julho de 2024.

CUIABA MARKETING
LTDA:361171010001
94

Assinado de forma digital
por CUIABA MARKETING
LTDA:36117101000194
Dados: 2024.07.02
09:15:46 -04'00'

BENEDITO DONIZETE DE MORAIS
CPF: 019.605.898-81



betacon@betacon.com.br



(65) 3028-2121/ (65) 3028-2122

Inscrição Municipal 183744 - CNPJ 36.117.101/001-94
Rua Major Gama, 72 - Sala 202 TRV.ALM Eida Louzada
Dom Aquino - Cuiabá MT - CEP: 78.015-250



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CUIABA MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2200248202

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Maio 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202010297 em 05/05/2022 da Empresa CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ 36117101000194 e protocolo 220596344 - 04/05/2022. Autenticação: 73A1833969CE183E133284BE140FD6BAE984213. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/059.634-4 e o código de segurança vDtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

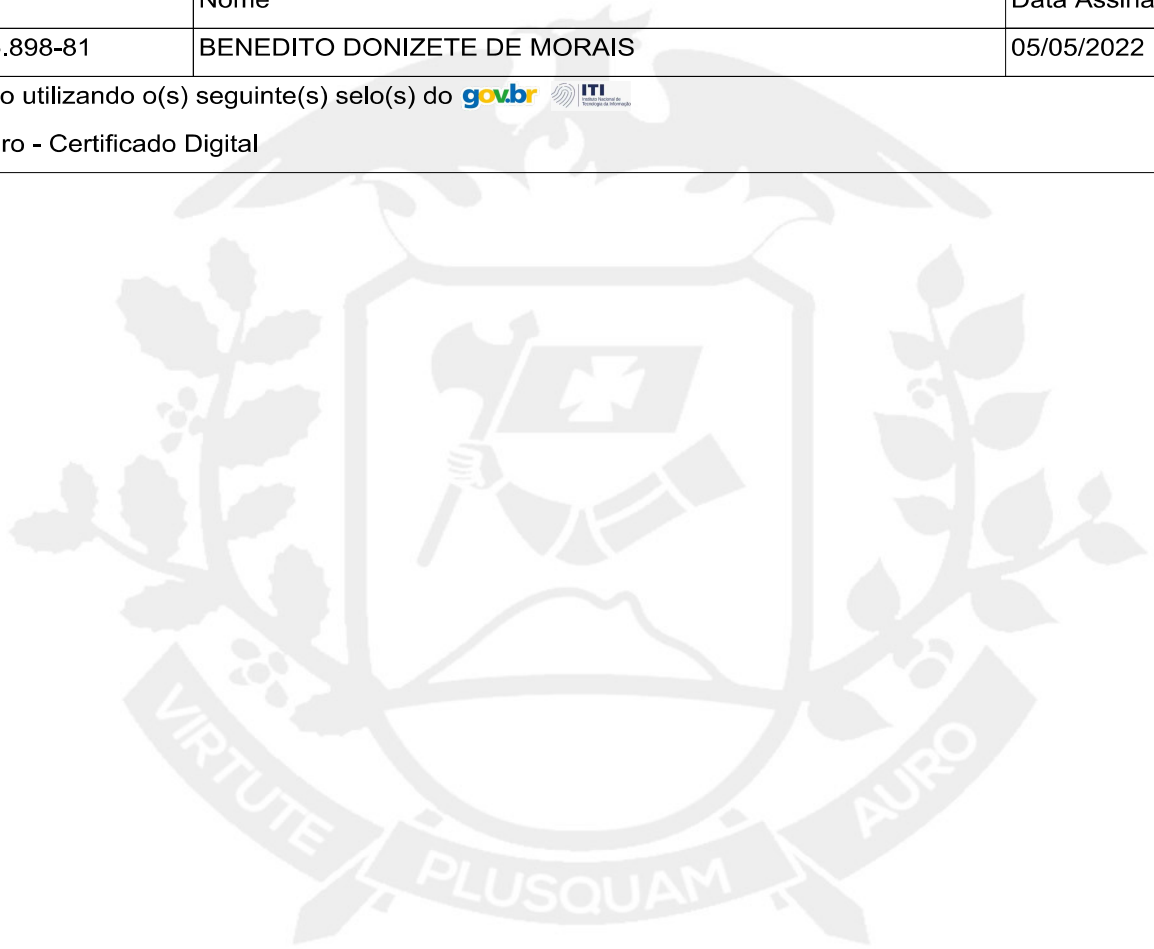
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/059.634-4	MTP2200248202	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.605.898-81	BENEDITO DONIZETE DE MORAIS	05/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202010297 em 05/05/2022 da Empresa CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ 36117101000194 e protocolo 220596344 - 04/05/2022. Autenticação: 73A1833969CE183E133284BE140FD6BAE984213. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/059.634-4 e o código de segurança vDtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CUIABA MARKETING EIRELI
CNPJ. 36.117.101/0001-94**

BENEDITO DONIZETE DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 12/04/1959 nº CPF/MF. 019.605.898-81 documentos de identidade 03941629109, DETRAN/MT, com domicílio residencial na Avenida Miguel Sutil, nº 9855, APT 203 EDIF SAINT MICKAEL, bairro Duque de Caxias, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78.043-375, Titular da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **CUIABA MARKETING EIRELI**, estabelecida nesta cidade na Rua Major Gama, nº 72, Sala 202, TRV. Almeida Louzada, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78.015-250, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de MATO GROSSO sob NIRE **51600269673**, e inscrição no CNPJ sob n.º **36.117.101/0001-94**, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transforma-se a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada na qual passará a exercer suas atividades sob o nome empresarial. **CUIABA MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo empresarial da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresária Limitada na condição de sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prestação de Serviços de Marketing Direto, Web Design, Produção de Filmes para Publicidade, Atividades de Gravação de Som, Edição de Música e Produção Musical, Atividades de Pos Producao Cinematografica, de Videos e de Programas de Televisão.

CNAE/FISCAL

73.19-0-03 - Marketing direto

59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

62.01-5-02 - Web design

90.01-9-02 - Produção musical

59.12-0-99 - Atividades de Pos Producao Cinematografica, de Videos e de Programas de Televisao nao Especificadas Anteriormente.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CUIABA MARKETING EIRELI
CNPJ. 36.117.101/0001-94**

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social desta EIRELI, ora transformada no valor de R\$ 110,000.00 (Cento e Dez Mil Reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada, ora constituída, para tanto, firmam em ato contínuo, o contrato social, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

BENEDITO DONIZETE DE MORAIS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 12/04/1959 nº CPF/MF. 019.605.898-81 documentos de identidade 03941629109, DETRAN/MT, com domicílio residencial na Avenida Miguel Sutil, nº 9855, APT 203 EDIF SAINT MICKAEL, bairro Duque de Caxias, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78.043-375, *r e s o l v e*, neste ato, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA por transformação de empresário individual, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **CUIABA MARKETING LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua Major Gama, nº 72,Sala 202, TRV. Almeida Louzada, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78.015-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 23/01/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Prestação de Serviços de Marketing Direto, Web Design, Produção de Filmes para Publicidade, Atividades de Gravação de Som, Edição de Música e Produção Musical, Atividades de Pos Producao Cinematografica,de Videos e de Programas de Televisão.**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CUIABA MARKETING EIRELI
CNPJ. 36.117.101/0001-94**

CNAE/FISCAL

73.19-0-03 - Marketing direto
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.01-5-02 - Web design
90.01-9-02 - Produção musical
59.12-0-99 - Atividades de Pos Producao Cinematografica,de Videos e de Programas de Televisao nao Especificadas Anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil) Quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
BENEDITO DONIZETE DE MORAIS	100%	110.000	110.000,00
TOTAL	100%	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade continuará a ser exercida por **BENEDITO DONIZETE DE MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CUIABA MARKETING EIRELI
CNPJ. 36.117.101/0001-94**

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição., lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CUIABÁ/MT, 28 de Abril de 2022

BENEDITO DONIZETE DE MORAIS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202010297 em 05/05/2022 da Empresa CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ 36117101000194 e protocolo 220596344 - 04/05/2022. Autenticação: 73A1833969CE183E133284BE140FD6BAE984213. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/059.634-4 e o código de segurança vDtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

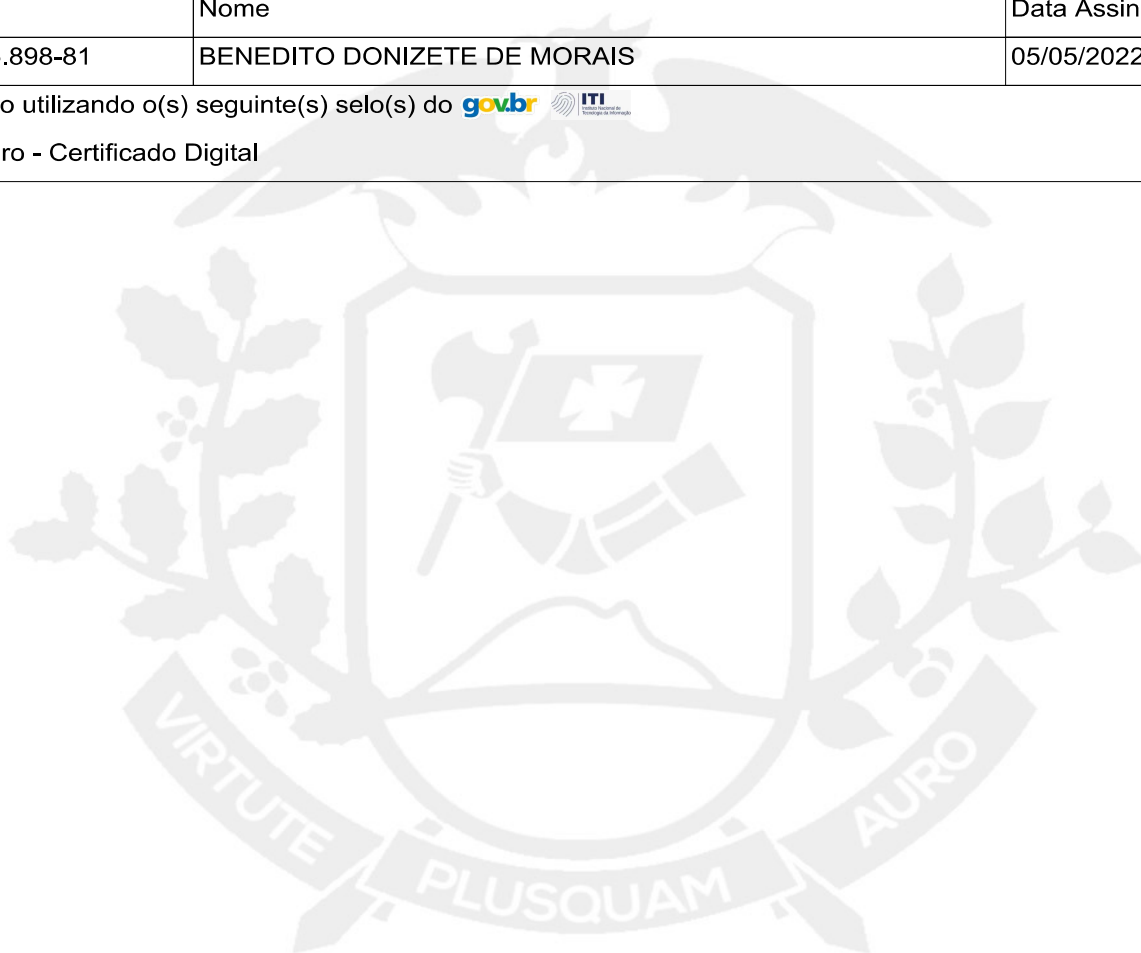
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/059.634-4	MTP2200248202	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.605.898-81	BENEDITO DONIZETE DE MORAIS	05/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202010297 em 05/05/2022 da Empresa CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ 36117101000194 e protocolo 220596344 - 04/05/2022. Autenticação: 73A1833969CE183E133284BE140FD6BAE984213. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/059.634-4 e o código de segurança vDtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CUIABA MARKETING LTDA, de CNPJ 36.117.101/0001-94 e protocolado sob o número 22/059.634-4 em 04/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202010297, em 05/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.605.898-81	BENEDITO DONIZETE DE MORAIS	05/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.605.898-81	BENEDITO DONIZETE DE MORAIS	05/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2022, às 12:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/059.634-4.





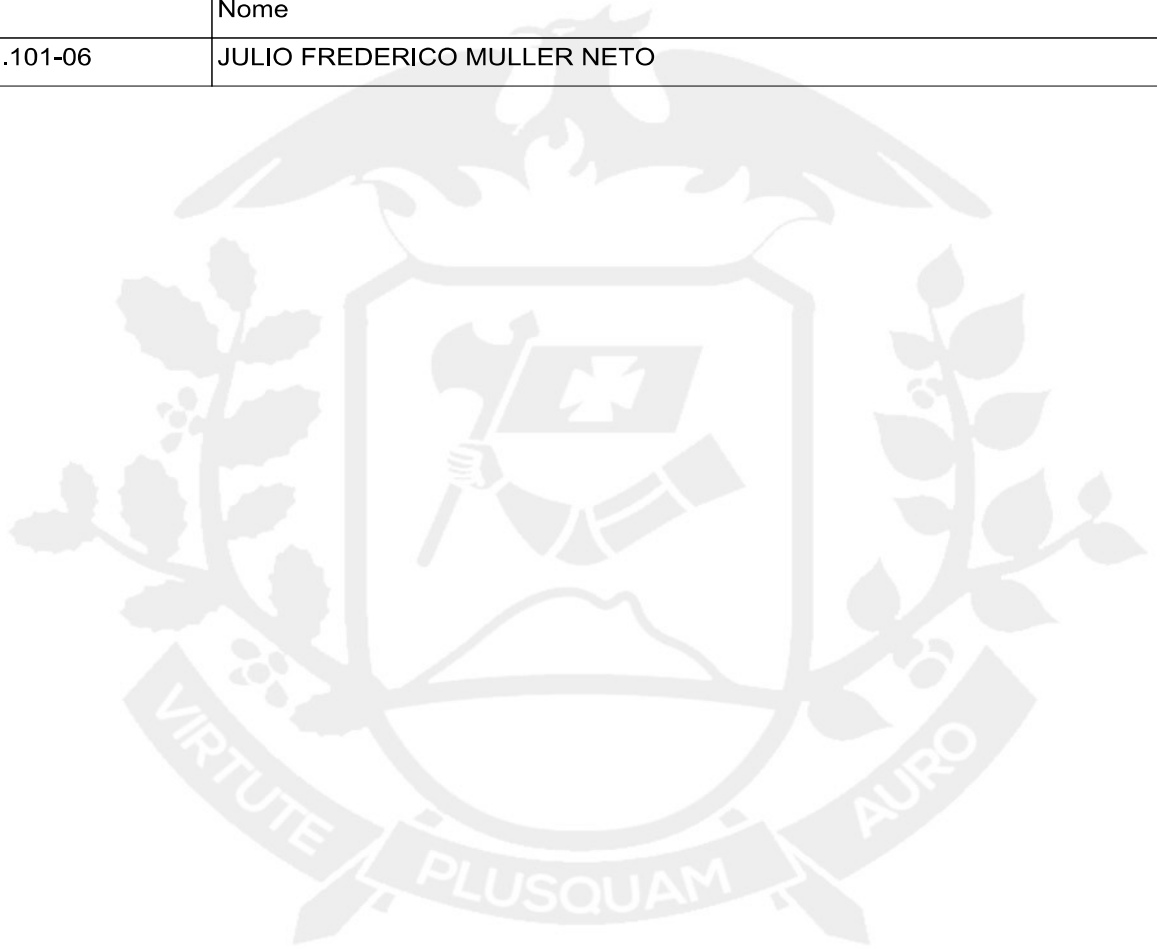
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 05 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202010297 em 05/05/2022 da Empresa CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ 36117101000194 e protocolo 220596344 - 04/05/2022. Autenticação: 73A1833969CE183E133284BE140FD6BAE984213. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/059.634-4 e o código de segurança vDtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



COMPROVAÇÃO DE RENOME

HENRIQUE, O MAIS ALEGRE CANTOR DO RASQUEADO EM MATO GROSSO: Cantar sempre foi uma diversão para este artista mato-grossense que tem sabido sustentar seu sucesso com recordes na venda de discos

<https://paginadoenock.com.br/antes-arte-do-nunca/henrique-o-mais-alegre-cantor-do-rasqueado-cantar-sempre-foi-uma-diversao-para-esta-artista-mato-grossense-que-tem-sabido-sustentar-seu-sucesso-com-records-na-venda-de-discos/>

Toda a história de Pescuma resumida em um documentário e livro

<https://360news.com.br/toda-a-historia-de-pescuma-resumida-em-um-documentario-e-livro/?amp>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA HOMENAGEAR A CULTURA BRASILEIRA E ENTREGA DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL LENINE DE CAMPOS PÓVOAS, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 19:00 HORAS.

http://www.al.mt.gov.br/docs/doc_1409.pdf

Pescuma, Henrique e Claudinho - Sempre Mato Grosso - Rasqueia Brasil

https://youtu.be/UnvGjdAl6_I

PROGRAMA ALTA HORAS DA REDE GLOBO

<https://youtu.be/qXazxqOs-AI>

Cuiabá, 23 de maio de 2023

CUIABA MARKETING

Assinado de forma digital por CUIABA
MARKETING LTDA:36117101000194

LTDA:36117101000194 Dados: 2023.05.24 14:32:26 -04'00'

CUIABA MARKETING LTDA

CNPJ: **36.117.101/0001-94**

C/ CARIMBO – CNPJ

Nome: BENEDITO DONIZETE DE MORAIS (PESCUA)

CPF nº 019.605.898-81 RG nº 11.602-150 SSP/SP

Assinatura do responsável legal



betacon@betacon.com.br

(65) 3028-2121/ (65) 3028-2122



Inscrição Municipal 183744 - CNPJ 36.117.101/001-94

Rua Major Gama, 72 - Sala 202 TRV.ALM Eida Louzada

Dom Aquino - Cuiabá MT - CEP: 78.015-250

PESCUMA
HENRIQUE &
CLAUDINHO









De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Moraes (deloir.morais)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 18 de julho de 2025 às 07:33

 Deferido

segue para finalização



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 18 de julho de 2025 às 07:40

Deferido

Para Lharen



De: Ass. Central de Aquisições
Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 23 de julho de 2025 às 08:35

Segue certidões atualizadas para dar sequência na contratação do trio.

Anexo(s)

08 cnd falaencia e concordata.pdf
08 Certidao Tributos Federais.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 21165500

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 11/07/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

CUIABA MARKETING LTDA
CNPJ 36.117.101/0001-94

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 21165500.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 11/07/2025, às 14h:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUIABA MARKETING LTDA
CNPJ: 36.117.101/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:07 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **3540.4FF8.177A.143C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 23 de julho de 2025 às 09:47

Processo autuado. Processo Licitatório nº 62/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

Anexo(s)

1. Autuação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 24/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, em atendimento ao Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/07/2025.





De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 23 de julho de 2025 às 09:55

Encaminhado para análise jurídica e emissão do parecer respectivo.

Anexo(s)

2. Parecer contábil.pdf
3. Autorização.pdf
1. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação etc.pdf
4. Minuta do contrato.pdf
5. Relatório AC.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 62/2025

Data do Processo: 23/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO. Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	80.000,00	1.719.360,00

Campos de Júlio - MT, 23/07/2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E061076223AF4D1E9CC5BF7AECCA6C22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO NORBERTO DA SILVA em 23/07/2025 15:02:14
CPF:***.***-151-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E061076223AF4D1E9CC5BF7AECCA6C22>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 62/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, no valor de R\$ 80.000,00, objeto do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 23/07/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

BDF615CA0B8546E4875FADD020C2F06C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 23/07/2025 14:35:04
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BDF615CA0B8546E4875FADD020C2F06C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: CUIABA MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.117.101/0001-94, com sede à Rua Major Gama, nº 72, Sala 202, Travessa Almeida Louzada, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015-250, neste ato representado por **Benedito Donizete de Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.xxx.xx8-81;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO.

1.2 O presente contrato visa atender as disposições do Termo de Convenio nº 1789/2025, celebrado entre a SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística cultural deverá ser realizada no dia 16/08/2025 à noite, em evento denominado XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 02h00 (duas horas).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 62/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:



R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa: 854/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins, segurança etc.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

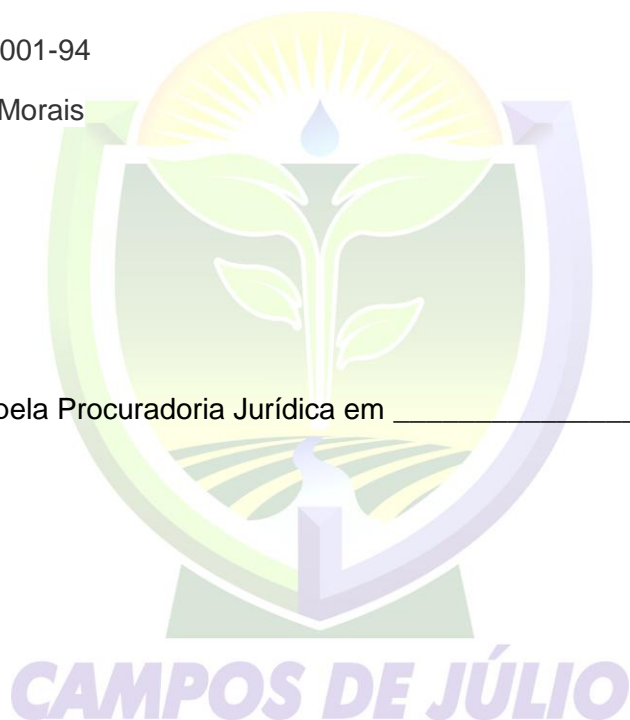
CUIABA MARKETING LTDA

CNPJ nº 36.117.101/0001-94

Benedito Donizete de Moraes

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, objeto do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 23/07/2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

91A0441BF4F74942BD841C3A67231384

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERIC RODRIGO PETTENAN em 23/07/2025 09:54:08
CPF:***.***-021-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/91A0441BF4F74942BD841C3A67231384>



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Vivieni Barbosa Silva (Interno)

Data: 23 de julho de 2025 às 15:22

 Deferido

Encaminhado para parecer.



De: Viviene Barbosa Silva

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 01 de agosto de 2025 às 09:20

parecer jurídico



De: Viviene Barbosa Silva

Para: Viviene Barbosa Silva (Interno), Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 01 de agosto de 2025 às 09:23

parecer jurídico

Anexo(s)

PARECER CONTR DIRETA INEXIGIB DE LICIT APRES ARTIST PESCUMA HENRIQUE E CLAUDINHO 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 62/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO PARA APRESENTAÇÃO NO-XXI FECCAMJULIO-FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO VIA SISTEMA FLAWDOCS

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação do trio **PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO** para apresentação no **XXI FECCAMJULIO- FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO**, a ser realizada entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, mediante recursos do **convênio nº. 1789/2025**, celebrado com o Estado de Mato Grosso, através da SECEL, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme consta no **item 4.1** do Termo de Referência -TR.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

***Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;***

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX– **apreciar previamente os processos de licitação**, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

ou superados, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se constar nos autos a portaria de nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, **nº.26, de 24 de janeiro de 2024**, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 4.2** da Justificativa.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, os documento intitulado COMPROVANTE DE RENOME, destaca o reconhecimento dos artistas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, apresentação no renomado programa da **REDE GLOBO, Altas Horas**, dentre outros **eventos em anos pretéritos**, assim como **das divulgações que bem demonstram a consagração da carreira do trio frente ao público.**

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração dos artistas pela opinião pública resta comprovada através dos elementos encartados aos autos, que demonstra a contratação em diversos eventos realizados em outros municípios, inclusive em Campos de Júlio, como destacado no T.R.

Soma-se aos precedentes argumentos **a regularidade na pretendida contratação direta dos artistas, consubstanciada na declaração de representação exclusiva** do trio.

b) DEMAIS REQUISITOS:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

IV- demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorizaçãõ da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contrataçãõ direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposiçãõ do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realizaçãõ de qualquer licitaçãõ, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às nos moldes do inciso I do dispositivo em referênciã, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgaçãõ e disponibilizaçãõ do ato que autoriza a presente contrataçãõ em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitaçãõ, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorizaçãõ específica, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a apresentação no período do festival.**

A despeito da proposta do preço estabelecido para a apresentação artística e acompanhamento dos candidatos inscritos no evento, verifica-se em **conformidade com os preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pelos artistas em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esteeda no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 01 de agosto de 2025.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por
SILVA:5189477711 VIVIENE BARBOSA
SILVA:5189477711
5 Dados: 2025.08.01 09:18:46
-04'00'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 01 de agosto de 2025 às 13:35

Ato de Ratificação. Adjudicação e homologação. Envio de publicação.

Anexo(s)

6. Ratificação.pdf

7. Termo de adjudicação e homologação (1).pdf

8. Publicação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, a ser realizado entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.01 13:31:15 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 62/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025

Data da adjudicação e homologação: 01/08/2025

Objeto: Contratação direta de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, a ser realizado entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 01/08/2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.01 13:31:01 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio – FECCAMJULIO, a ser realizado entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio – MT.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 62/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

ED4CA53E1EDF4E6FA6F7326E474ADCE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERIC RODRIGO PETTENAN em 01/08/2025 13:35:26
CPF:***.***-021-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/ED4CA53E1EDF4E6FA6F7326E474ADCE7>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Vivieni Barbosa Silva (Interno)

Data: 04 de agosto de 2025 às 08:53

Publicação do extrato do ato de ratificação. AMM.

Anexo(s)

8. Publicação. AMM.pdf

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Renato & Alexandre, a ser realizada no dia 15/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - FECCAMJULIO, nos termos do Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: A. MICHELON, CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global: R\$ 23.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 59/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística cultural com o Trio Pescuma, Henrique e Claudinho - Banda É Bem Mato Grosso no dia 16/08/2025, durante o XXI Festival da Canção de Campos de Júlio - FECCAMJULIO, a ser realizado entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1789-2025, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, e o Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: CUIABA MARKETING LTDA, CNPJ nº 36.117.101/0001-94.

Valor global: R\$ 80.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 62/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA N° 396, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUAR EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE SINDICÂNCIA INSTAURADO NO EXERCÍCIO DE 2025 e 2026, VISANDO A APURAÇÃO DE FATOS OU DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AUTORIA DE INFRAÇÃO IMPUTADA A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão para conduzir o procedimento preliminar de sindicância, quando os fatos imputados a servidores não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria, consoante previsto no artigo 190 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o dever legal de assegurar o devido processo legal ao investigado,

CONSIDERANDO a relevância da sindicância como peça preliminar informativa do processo administrativo disciplinar, quando necessária e indispensável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a comissão permanente de sindicância, ficando assim constituída:

I-TITULARES:

DARCI RODRIGO TEIXEIRA, provido no cargo de Fiscal de Tributos, nomeado através da Portaria nº. 122, de 01 de setembro de 2010;

PAULO VICTOR DA ROSA, provida no cargo de Professor II-Educação Física, nomeado através da Portaria nº. 148, de 19 de outubro de 2010;

ALINE TAISSA SILVA MORAES, provida no cargo de Médico Veterinário, nomeada através da Portaria nº.146, de 08 de julho de 2019.

II-SUPLENTE:

1º) MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO, provida no cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 46, de 01 de novembro de 1999;

2º) ELAINE TERESINHA MOURA, provida no cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 001, de 02 de janeiro de 2014;

3º) PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, provida no cargo de Analista de Recursos Humanos, nomeada através da Portaria nº. 98, de 06 de abril de 2015.

§1º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor **Darci Rodrigo Teixeira**. A escolha do Secretário será definida entre os membros na primeira reunião de trabalho da comissão designada para a investigação dos fatos e/ou elementos indicativos da autoria de infração imputada a servidores.

§2º A substituição de membro titular ocorrerá na hipótese de afastamentos legais do titular (férias, auxílio maternidade, auxílio doença, licença-prêmio, dentre outros), bem como em virtude de eventual suspeição para atuar em cada processo ou de vacância, decorrente de exoneração, falecimento ou aposentadoria, seguindo-se a ordem de convocação prevista no inciso II desse artigo.



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Wilma Da Guia Ferreira (Interno)
Data: 04 de agosto de 2025 às 08:55

Proceder o envio da carga tempestiva (APLIC TCE/MT).

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 449.927-1/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Agosto de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

05/08/2025 - 14:11:56

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202508_08051411.ZIP \(29.62 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **13**

[Conteúdo](#) **2**

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000024/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000024/2025